



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**JUSTIFICATIVA DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 014/2019**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o inciso II do artigo 57 e com o artigo 58, §1º, da Lei 8.666/93.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2023

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

A **DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES** da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019 firmado com a empresa **BF TECNOLOGIA LTDA - ME** cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação com manutenção e reposição de peças danificadas de 02 (duas) centrais telefônicas tipo IPBX novas de primeiro uso, para as unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju, organização e identificação dos pontos existentes do cabeamento de telefonia dos seguintes endereços da Câmara de Vereadores de Aracaju: Prédio 1: Legislativo situado na Praça Olímpio Campos, nº 74, e Prédio 2: ANEXO I situado à Rua Itabaiana, nº 164 e nº 174, todos no bairro Centro, Aracaju/SE, de acordo com especificações contidas no Edital PE nº 004/2019, seus anexos e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, inclusive considerando a previsão contida na CLÁUSULA QUARTA do contrato acima epigrafado, conforme dispõem-se a seguir:

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 possibilita a prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

CONSIDERANDO que o art. 58, §1º, da Lei 8.666/93, que possibilita a alteração dos contratos administrativos, assim dispõe:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

§ 1o As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.”

CONSIDERANDO que o contrato, em sua CLÁUSULA QUARTA, prevê expressamente a possibilidade da prorrogação e alteração, uma vez que verificamos que a empresa vem executando fielmente o objeto contratual e mantendo todas as condições de habilitação e preços dos serviços de forma satisfatória e vantajosa;

CONSIDERANDO que nesse período contratual a empresa está cumprindo com todas as determinações estabelecidas nas cláusulas contratuais e a prestação dos serviços ora contratados estão dentro dos padrões de qualidade, atendendo sempre com eficiência e economicidade os serviços prestados, comprovando também que a prorrogação ora pretendida demonstra ser a condição mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO que a empresa manifestou interesse expreso, através de documento formal encaminhado a esta Casa, na renovação da prestação dos serviços contratados, mantidas as condições de habilitação para execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o presente 4º (quarto) Termo Aditivo serve para a **prorrogação de prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses**, sendo de suma importância, uma vez que o serviço prestado abrange central telefônica com serviços de troncos digitais e analógicos, capacidade de sistema de mensagens de voz para até 100 ramais, aparelhos IP, placa de tronco chip GSM, atendedor automático, software de tarifação, relatórios de ligações, correio de voz, entre outros serviços essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Aracaju;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONSIDERANDO que o contrato em questão vence em **04 de julho de 2023**, e faz-se necessária a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, consoante atendimento da legislação pertinente no que tange o art. 57, II, e art. 58, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c a CLÁUSULA QUARTA do Contrato 014/2019 vigente;

CONSIDERANDO que a renovação do Contrato será mais vantajosa, em virtude da redução do valor em 20%, uma vez que a contratada acordou um **novo valor reduzido ao patamar mensal de R\$ 1.509,60 (mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos)**;

Entende-se que a situação vivenciada está adequada aos art. 57, II, e art. 58, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, estando devidamente justificada a necessidade de formalização de termo aditivo de prazo e supressão de valor, e solicitando-se, assim, a apreciação da autoridade competente para confecção do referido termo.

Ante o exposto, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do 4º (quarto) termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2019, tudo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2023.

Marcelo de Andrade Santos
Presidente da CPL/CMA

Agnes Louize de Santana Ferreira
Membro da CPL/CMA

Claudenice Nascimento dos Santos
Membro da CPL/CMA

Alice Soares da Silva
Membro da CPL/CMA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D54-FE48-8277-134E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 12/06/2023 10:48:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AGNES LOUIZE DE SANTANA FERREIRA (CPF 843.XXX.XXX-91) em 12/06/2023 11:05:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDENICE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-66) em 12/06/2023 11:07:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALICE SOARES DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-60) em 12/06/2023 11:24:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 12/06/2023 13:30:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/2D54-FE48-8277-134E>